REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 27-11-79 Fls. 195.
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 359/79

O Senhor Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

EMENTA : Autoriza a modificação finalidade de empréstimo contratado ao BANDEPE e de providências correlatas.

Art. - 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar a quantia de Cr$ 265.360,00 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta cruzeiros), de acordo com as finlalidades propostas nesta Lei, do total de Cr$ 1.000.000,00 destinados ao Acesso desta Cidade e contratado ao BANDEPE ;

Art. - 2º - A aplicação dos recursos obtidos no artigo anterior desta Lei, será feita nas seguintes obras:

I - Aquisição de materiais e mudas e construção de calçadas, passagens, tratamento urbanístico e paisagista do Acesso da Cidade a BR-232, de acordo com proposta apresentada ao BANDEPE;

Art. - 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. - 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 27 de novembro de 1.979

PREFEITO MUNICIPAL

3000 Fls. 8-78 LAX,

a) José Fábio Galvão

JFG/Rib/.